



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano 120\$00	Semestre.	62\$00
A 1.ª série. . .	50\$00	"	26\$00
A 2.ª série. . .	40\$00	"	21\$00
A 3.ª série. . .	40\$00	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-X-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:510 — Autoriza a Guarda Nacional Republicana, nos termos legais, a proceder à venda, em hasta pública, das armas apreendidas por ela, e que não sejam material de guerra.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:390 — Esclarece as dúvidas suscitadas sobre a interpretação do § único do artigo 1.º do decreto n.º 8:373, com respeito ao notariado.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:511 — Insere a composição e distribuição do pessoal da guarda fiscal nos batalhões e companhias das ilhas, conforme as tabelas I a IV anexas ao mesmo decreto.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:391 — Autoriza a *Companhia Europeia de Seguros de Mercadorias e Bagagens*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e explorar os seguros de transportes, directamente ou por meio de resseguro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:390

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação do § único do artigo 1.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro próximo findo;

E sendo necessário esclarecer o mencionado preceito legal;

Tendo ouvido o Conselho Superior do Notariado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, declarar que o § único do artigo 1.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, se deve entender no sentido de que só aos chefes das secretarias das câmaras municipais nomeados posteriormente à publicação do referido decreto será aplicada aquela disposição legal, que não pode ter efeito retroactivo nem prejudicar direitos adquiridos.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1922. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Guarda Nacional Republicana

Decreto n.º 8:510

Usando da competência que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a guarda nacional republicana, nos termos legais, a proceder à venda em hasta pública das armas apreendidas por ela e que não sejam material de guerra.

Art. 2.º A autorização do artigo anterior é igual à que é dada à guarda fiscal, nos termos do artigo 3.º do decreto de 19 de Outubro de 1912.

Art. 3.º O arrematante dos artigos a que se referem os artigos anteriores deve mostrar oportunamente que está habilitado com a respectiva licença.

§ único. O produto da venda dos artigos mencionados entrará nos cofres do Estado como receita eventual.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal

Decreto n.º 8:511

Usando da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:372, de 23 de Setembro do corrente ano, e da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constitucional n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A composição e distribuição do pessoal da guarda fiscal, nos batalhões e companhias das ilhas, constam das tabelas I a IV anexas a este decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

TABELA I

Compobsição e distribuição da força do batalhão n.º 1 da guarda fiscal,
por companhias e secções

Sedes			Estado maior e menor							Companhias								Total					
Batalhão	Companhias	Secções	Comandante, official superior de infantaria	Segundo comandante, major ou tenente-coronel de infantaria	Ajudante, subalterno ou capitão de infantaria ou do quadro especial	Subalterno ou capitão médico	Tesoureiro, subalterno ou capitão da administração militar	Sargento ajudante	Soldados montados	Soma	Capitães	Subalternos	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Soldados montados	Soma	Cavalos	Homens	Cavalos	
Lisboa	Sede do batalhão		1	1	1	1	1	1	5	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	8
	1.ª—Boa Vista	Destacamento marítimo.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	3	3	6	165	-	179	-	-	-
		Boa Vista.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	5	6	6	110	1	131	2	-	-
		Alcântara-mar.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	6	11	3	135	-	157	-	-	-
		Soma.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	3	14	20	15	410	1	467	2	467	2
	2.ª—Rossio	Rossio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	4	4	4	50	1	66	2	-	-
		Santa Apolónia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	8	9	7	142	-	168	-	-	-
		Poço do Bispo.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	4	3	44	-	54	-	-	-
		Soma.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	2	14	17	14	236	1	288	2	288	2
	3.ª—Cascais, provisoriamente, Belém.	Cascais.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	3	8	42	2	60	4	-	-
		Ericeira.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	3	4	24	1	34	2	-	-
		Peniche.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	3	4	34	1	44	2	-	-
		Soma.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	1	4	9	16	100	4	138	8	138	8
	4.ª—Figueira da Foz	Nazaré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	4	4	40	1	52	2	-	-
		Figueira da Foz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	7	11	78	2	103	4	-	-
		Soma.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	1	4	11	15	118	3	155	6	155	6
	5.ª—Cacilhas.	Barreiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	3	3	35	1	44	2	-	-
		Cacilhas.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	4	6	55	2	71	4	-	-
		Cezimbra.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	22	-	27	-	-	-
		Setúbal.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	2	4	50	1	60	2	-	-
		Sines.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	3	30	1	38	2	-	-
	Soma.		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	2	6	12	18	192	5	240	10	240	10
	Soma o batalhão		1	1	1	1	1	1	5	11	11	5	15	9	42	69	78	1.056	14	1.288	28	1.299	36

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1922.— O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

TABELA II

Composição e distribuição da força do batalhão n.º 2 da guarda fiscal, por companhias e secções

Sedes			Estado maior e menor							Companhias							Total					
Batalhão	Companhias	Secções	Comandante, oficial superior de infantaria.	Segundo comandante, maior ou tenente-coronel de infantaria.	Ajudante, subalterno ou capitão de infantaria ou do quadro especial.	Tesoureiro, subalterno ou capitão da administração militar.	Sargento ajudante	Soldados montados	Soma	Capitães	Subalternos	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Soldados montados	Soma	Cavalos	Homens	Cavalos	
Evora	Sede do batalhão		1	1	1	1	1	2	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	5	
	1.ª — Castelo Branco	Penamacor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	4	4	52	1	65	2	-	-
		Segura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	5	5	90	1	104	2	-	-
		Castelo Branco	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	3	4	4	50	2	66	4	-	-
		Castelo de Vide	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	5	5	70	1	85	2	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	1	11	18	18	262	5	320	10	320	10
	2.ª — Elvas	Portalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	5	5	61	1	76	2	-	-
		Arronches	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	3	3	49	-	58	-	-	-
		Campo Maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	4	4	71	1	84	2	-	-
		Elvas	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	3	6	6	98	2	118	4	-	-
		Alandroal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	5	5	74	1	88	2	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	2	13	23	23	353	5	424	10	424	10
	3.ª — Serpa	Mourão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	6	6	65	1	81	2	-	-
		Amareleja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	4	4	59	-	70	-	-	-
		Safara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	6	6	82	1	99	2	-	-
		Aldeia Nova	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	3	6	6	87	2	107	4	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	2	10	22	22	298	4	357	8	357	8
	4.ª — Vila Real de Santo António	Mina de S. Domingos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	5	4	62	1	76	2	-	-
		Alcoutim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	8	9	88	-	109	-	-	-
		Vila Real de Santo António	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	3	10	10	124	2	152	4	-	-
		Tavira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	4	4	49	1	60	2	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	1	10	27	27	323	4	397	8	397	8
	5.ª — Faro	Olhão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	4	4	60	-	70	-	-	-
		Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	3	4	4	59	1	74	3	-	-
		Portimão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	4	4	46	1	57	2	-	-
		Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	3	3	47	1	57	2	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	1	7	15	15	212	3	258	7	258	7
	Soma do batalhão			1	1	1	1	1	2	7	5	19	7	51	105	105	1.443	21	1.756	43	1.763	48

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1922.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

TABELA III

Composição e distribuição da força do batalhão n.º 3 da guarda fiscal,
por companhias e secções

Sedes		Estado maior e menor								Companhias								Total					
Batalhão	Companhias	Secções	Comandante, oficial superior de infantaria	Segundo comandante, major ou tenente-coronel de infantaria	Ajudante, subalferne ou capitão de infantaria ou do quadro especial	Subalferne ou capitão médico	Tesoureiro, subalferne ou capitão de administração militar	Sargento ajudante	Soldados montados	Soma	Capitães	Subalferneos	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Soldados montados	Soma	Cavalos	Homens	Cavalos	
Pôrto	Sede do batalhão		1	1	1	1	1	1	3	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	6
	1.ª—Gaia . . .	Aveiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	5	7	44	1	60	2	-	-
		Gaia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	5	5	7	94	2	116	4	-	-
		Campanhã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	4	5	49	-	61	-	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	1	9	14	19	187	3	237	6	237	6
	2.ª—Pôrto (marginal do norte)	Marginal do norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	4	11	13	130	2	163	4	-	-
		Destacam. marítimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	3	3	60	-	68	-	-	-
		Matozinhos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	6	7	82	1	100	2	-	-
		Póvoa do Varzim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	3	7	38	1	53	2	-	-
		Viana do Castelo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	4	7	47	1	62	2	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	2	13	27	37	357	5	416	10	446	10
	3.ª—Valença . . .	Caminha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	4	4	6	58	1	74	2	-	-
		Valença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	5	4	5	60	2	79	4	-	-
		Monção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	3	5	54	-	66	-	-	-
		Melgaço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	4	5	6	78	1	98	2	-	-
		Ponte da Barca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	4	4	46	-	57	-	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	3	18	20	26	294	4	369	8	369	8
	4.ª—Chaves . . .	Gerez	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	3	6	45	1	57	2	-	-
		Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	6	5	79	1	95	2	-	-
		Chaves	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	3	9	13	125	2	155	4	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	2	7	18	24	249	4	307	8	307	8
	5.ª—Bragança . . .	Vinhais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	4	6	7	66	1	85	2	-	-
		Bragança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	3	5	5	66	2	84	4	-	-
		Vimioso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	4	6	52	1	67	2	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	1	10	15	18	184	4	236	8	236	8
	6.ª—Mogadouro . . .	Miranda do Douro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	4	7	50	1	65	2	-	-
		Mogadouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	3	5	7	46	2	66	4	-	-
		Freixo de Espada-à-Cinta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	3	4	55	1	67	2	-	-
		Barca de Alva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	4	4	47	1	59	2	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	1	10	16	22	198	5	257	10	357	10
	7.ª—Vilar Formoso . . .	Almeida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	3	3	47	1	58	2	-	-
		Vilar Formoso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	3	6	6	57	2	77	4	-	-
		Sabugal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	4	4	56	1	69	2	-	-
		Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	1	9	13	13	160	4	204	8	204	8
	Soma o batalhão		1	1	1	1	1	1	1	8	9	7	22	11	76	123	159	1.629	29	2.056	58	2.065	64

TABELA IV

Composição e distribuição da força das companhias da guarda fiscal nas ilhas adjacentes, por secções

Companhias	Sedes	Secções								
			Subalternos	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Soldados montados	Soma
N.º 1—Funchal		Funchal	1	1	2	2	3	45	1	55
		Machico	-	-	-	1	2	6	-	9
		Pôrto Santo	-	-	-	1	-	6	-	7
		<i>Soma</i>	1	1	2	4	5	57	1	71
N.º 2—Ponta Delgada		Ponta Delgada	1	1	2	3	4	56	1	68
		Vila Franca	-	-	1	-	1	7	-	9
		Vila do Pôrto	-	-	-	1	-	6	-	7
		<i>Soma</i>	1	1	3	4	5	69	1	84
N.º 3—Angra do Heroísmo		Angra do Heroísmo	1	1	1	2	3	26	1	35
		Graciosa	-	-	-	1	1	7	-	9
		S. Jorge	-	-	1	1	1	19	-	22
		<i>Soma</i>	1	1	2	4	5	52	1	66
N.º 4—Horta		Horta	1	1	1	2	2	30	1	38
		Cais do Pico	-	-	-	1	1	9	-	11
		Lajes do Pico	-	-	1	-	1	9	-	11
		Flores	-	-	-	1	1	9	-	11
		<i>Soma</i>	1	1	2	4	5	57	1	71
		<i>Todos</i>	4	4	9	16	20	235	4	292

Nota.— Os primeiros sargentos serão os comandantes das secções situadas nas sedes das companhias.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1922.— O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:391

Tendo os sócios fundadores da *Companhia Europeia de Seguros de Mercadorias e Bagagens*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido, nos termos do artigo 5.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907, autorização para se

constituir definitivamente e explorar os seguros de transportes, directamente ou por meio de resseguro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a *Companhia Europeia de Seguros de Mercadorias e Bagagens*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e explorar os seguros de transportes, directamente ou por meio de resseguro, de harmonia com os documentos apresentados e que ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar traslado da escritura definitiva.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

